



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14/09/2023 (quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro Substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para o **Registro de Preços para aquisição de uniformes para atendimento das ações planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta, pelo que neste primeiro momento apenas esta documentação deveria ser entregue.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Alan Empire Comércio e Serviços EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 38.477.034/0001-44, representada pelo Sr. **Anderson Miranda Neves**;
2. A empresa **Maxtheo Tecnologia Educacional EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.093.480/0001-43, representada pelo Sr. **José Luiz Souza**;
3. A empresa **Shirlei Cruz Bernine Serviços Empresariais** inscrita no CNPJ sob o nº 27392.288/0001-43 representada pela Sra. **Sheila Cruz Bernine**;
4. A empresa **LP Guimarães Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0001-44, representada pelo Sr. **Peter da Silva Guimarães**;
5. A empresa **São Miguel Arcanjo Distribuidor Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 32.734.267/0001-07, representada pelo Sr. **Jamil Titoneli Silva**;
6. A empresa **G Kleine Serviços e Comércio Ltda. - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.714/0001-56, representada pelo Sr. **Gabriel Muruci Kleine**;
7. A empresa **Select RJ Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 27.799.368/0001-18, representada pela Sra. **Ivana Santos Guimarães**;
8. A empresa **JHL Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 48.282.080/0001-41, representada pela Sra. **Thayna Cristina Santos Teixeira**;
9. A empresa **Lagos Serviços e Engenharia Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.919/0001-33, representada pela Sra. **Edna Rosa Neto Siciliano**;



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

10. A empresa **Eleve Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 38.027.865/0001-14, representada pela Sra. **Barbara Vieira Nirello**;
11. A empresa **Suprilagos Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 11.454.512/0001-44, representada pelo Sr. **Fernando Jorge Santos de Castro**;
12. A empresa **Declan Comércio, Serviços e Assessoria EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00, representada pela Sra. **Daniela de Souza Rosa**;
13. A empresa **MJ Comércio e Serviço Ltda.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 47.522.306/0001-71, representada pelo Sr. **Marcos Augusto da Mata Junior**;
14. A empresa **Equality Comércio e Serviço Ltda.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 47.930.658/0001-66, representada pelo Sr. **Rafael Marinho Vieira**;
15. A empresa **RAG Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 19.738.413/0001-04, representada pelo Sr. **Leonardo Augusto Guimarães Rodrigues**;
16. A empresa **JV Soluções e Empreendimentos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.983/0001-61, representada pelo Sr. **Uanderson Borges Bastos**;
17. A empresa **LD Cruz Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 45.687.519/0001-28, representada pelo Sr. **Guido Oliveira Salgado**;
18. A empresa **JM Soluções Comerciais Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.479/0001-60, representada pelo Sr. **Jhonatan Fernandes de Carvalho**;
19. A empresa **Wan Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.513/0001-33, representada pela Sra. **Nivea Soares São Martinho**;
20. A empresa **Vila Capri Administradora e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.513/0001-33, representada pelo Sr. **Bráulio Silva Lima de Menezes**;
21. A empresa **MSX Commerce And Service Ltda.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.194/0001-88, representada pelo Sr. **Carlos Augusto B do Nascimento Menezes**;
22. A empresa **GG Tech Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.158.870/0001-82 representada pelo Sr. **Gabriel Marins Clerici**;
23. A empresa **Store House Distribuidora EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. **Aldo Gomes Miguel**;
24. A empresa **Gráfica Titanium Editora, Serviços e Negócios Ltda.** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.331.953/0001-04, representada pelo Sr. **Renato Augusto Macário de Oliveira**;
25. A empresa **Farias & Carvalho Distribuidora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.393.141/0001-00, representada pelo Sr. **Marcos Paulo Ferreira dos Santos**;
26. A empresa **T P A Azeredo Industria e Comércio de Roupas.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.288.971/0001-51, representada pelo Sr. **Patrick de Avelar Picoli**;



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

27. A empresa **V&W Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.881.265/0001-16, representada pelo Sr. **William da Silva Carvalho dos Santos**;
28. A empresa **DSP Confeccões EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.122/0001-97, representada pela Sra. **Débora Silva Paula**;
29. A empresa **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.203/0001-45, representada pelo Sr. **Ademir da Silva Porto Júnior**;
30. A empresa **M. V. da C Promoções Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.338.202/0001-43 representada pelo Sr. **Marcos Vinicius da Costa Barroso**;
31. A empresa **ER Barcelos Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 40.498.432/0001-99 representada pelo Sr. **Eduardo Roberto Barcelos de Sá**;
32. A empresa **Expert Apoio - Administrativo Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 26.126.191/0001-26 representada pelo Sr. **João Paulo Souza Marques dos Santos**;
33. A empresa **Eko Produtos e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 25.432.530/0001-30 representada pelo Sr. **João Paulo Souza Marques dos Santos**;
34. A empresa **H&M Uniformes e EPIs EIRLEI** inscrita no CNPJ sob o nº 27.674.214/0001-08 representada pela Sra. **Roberta dos Santos Bráulio**;
35. A empresa **R M De Souza EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 33.003.413/0001-89 representada pelo Sr. **Roberto Moreira de Souza**;
36. A empresa **Promix Comercial Ltda. - Me** inscrita no CNPJ sob o nº 36.112.657/0001-98 representada pelo Sr. **Raphael dos Santos Carvalho**;
37. A empresa **VTC Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 48.705.166/0001-30 representada pela Sra. **Juliana Lopes de Almeida**;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado o seguinte quadro:

A empresa **Gráfica Titanium Editora, Serviços e Negócios Ltda. - ME** apresentou sua carta de credenciamento, prevista no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório assinada eletronicamente, em que pese tratar-se de documentos físicos, contrariando a disposição do item 17.2 daquele edital razão pela qual o Sr. Pregoeiro decidiu por desconsiderar os documentos e, conseqüentemente, não conhecer os poderes supostamente fornecidos. Outrossim, a empresa apresentou as declarações previstas nos itens 10.5.1 "e" e "f" assinadas pelo seu suposto representante, ao passo que, uma vez não reconhecida a outorga de poderes, os referidos documentos foram desconsiderados. Questionado, o representante da empresa, quanto a presença do sócio que firmou o referido documento para o saneamento da questão, e/ou a apresentação da documentação original para conferência, o mesmo informou que aquele não se fez presente à sessão, assim como não portava a via original do instrumento, razão pela qual a questão foi considerada insanável. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, **fica a empresa impedida de prosseguir no procedimento licitatório.**

A empresa **Maxtheo Tecnologia Educacional EIRELI** apresentou Carta de Credenciamento, e as declarações de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração e de que a empresa não possui servidor público em seus quadros,



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

na forma exigida, respectivamente, pelos itens 10.5.1, “b”, “e” e “f” do instrumento convocatório assinadas eletronicamente, em que pese tratarem-se de documentos físicos, contrariando a disposição do item 17.2 daquele edital, pelo que o Sr. Pregoeiro decidiu por desconsiderar os documentos e, conseqüentemente, não conhecer os poderes supostamente fornecidos pela carta de credenciamento. Questionado, o representante da empresa, quanto a presença do sócio que firmou os referidos documentos para o saneamento da questão, e/ou a apresentação da documentação original para conferência, o mesmo informou que aquele não se fez presente à sessão, assim como não portava os documentos, razão pela qual a questão foi considerada insanável. Neste sentido, desconhecidos os documentos e considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, fica a empresa **impedida** de prosseguir no procedimento licitatório.

A empresa **VTC Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda.** deixou de apresentar as declarações previstas nas alíneas “e” e “f” do item 10.5.1 do instrumento convocatório. Por seu turno, o Sr. Pregoeiro tentou por diversas vezes localizar a representante da empresa para tentativa de saneamento da questão, pelo que esta não se fez mais presente à sessão. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, fica a empresa **impedida** de prosseguir no procedimento licitatório.

A empresa **R M De Souza EIRELI.** Apresentou declaração intitulada “Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração”, **entretanto esta não abrangeu a declaração de não existência de servidor público nos quadros funcionais da empresa**, na forma estabelecida pelo modelo sugerido através do Anexo VII do instrumento convocatório para o atendimento da disposição prevista na alínea “f” do item 10.5.1 do instrumento convocatório. Questionado, o representante da empresa, quanto a se portaria a documentação capaz de atender à disposição do edital, este informou que a declaração apresentada atenderia o que exige aquele instrumento, o que foi confrontado pelo Sr. Pregoeiro que esclareceu que **o documento firmado não contempla a declaração de não existência de servidor público nos quadros funcionais da empresa.** Neste sentido, foi concedido prazo para o representante verificar se a documentação constaria em seu envelope de habilitação, pelo que não houve êxito. Diante do exposto e, ainda, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, fica a empresa **impedida** de prosseguir no procedimento licitatório.

Por fim, a empresa **Promix Comercial Ltda. - ME** não apresentou a via original do instrumento de procuração e tampouco da cédula de Identidade do representante legal ou preposto constituído, na forma exigida através das alíneas “b” e “c” do item 10.5.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, considerando a disposição do item 10.5.2 daquele edital, a ausência de apresentação do original dos documentos não impede a participação da proponente, entretanto por falta de representação impedirá a manifestação quando da fase de lances verbais e fase recursal, o que poderá ser regularizado a qualquer tempo.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Após a decretação da situação de credenciamento das empresas, o representante da empresa **Maxtheo Tecnologia Educacional EIRELI** questionou ao Pregoeiro quanto a possibilidade da verificação da autenticação da assinatura eletrônica apostada no instrumento de procuração que lhe foi fornecido, tendo informado que isto poderia ser realizado através de verificação do arquivo eletrônico, tendo requerido ao Sr. Pregoeiro que o fizesse. Por sua vez, o Sr. Pregoeiro informou ao representante da empresa que a conferência de assinatura eletrônica demanda a apresentação da via digital do arquivo, que deve ser feita através de *upload* naquele portal. Neste sentido, considerando que o documento foi apresentado em forma física, a assinatura não pode ser conferida mesmo através do escaneamento do documento apresentado. Tal posicionamento se coaduna com a disposição do item 17.2 do instrumento convocatório, que indica claramente que documentos físicos devem ser apresentados com assinatura manuscrita, ao passo que os documentos remetidos por meio eletrônico devem ser apresentados com



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

assinatura deste tipo, sendo esta (o recebimento por meio eletrônico) a única situação possível de autenticação da mesma.

Considerando o grande número de concorrentes na sessão e o limitado espaço físico, os representantes propuseram a formação de uma comissão para a conferência da documentação, pelo que, o fizeram, os representantes das empresas **Select RJ Comércio e Serviços Ltda., Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. e JHL Comércio e Serviços Ltda.** Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro novamente franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que a empresa **Eleve Comércio e Serviços Ltda.**, possui punição de suspensão de licitar, entretanto esta limitada à esfera dos poderes do órgão sancionador, qual seja, o Município de São Pedro da Aldeia - RJ, de modo que a punição não constitui impedimento de participação no presente certame. Quanto as demais licitantes, não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.

Considerando o deslinde da etapa de credenciamento, as empresas **Gráfica Titanium Editora, Serviços e Negócios Ltda. - ME e R M De Souza EIRELI** optaram por não entregar os envelopes contendo as suas propostas de preços e documentação de habilitação para participação do certame.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação das empresas presentes e, imediatamente após, seguiu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que seguem participando do certame, pelo que solicitou a rubrica dos representantes presentes na documentação apresentada, de modo que o fizeram, as mesmas empresas que realizaram a análise da documentação de credenciamento. Ainda assim, novamente, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro reiterou o franqueamento ao acesso às propostas de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Após a análise preliminar das propostas de preços foi constatado que a empresa **Lagos Serviços e Locações Ltda.** deixou de apresentar em sua proposta de preços a indicação de marca dos itens cotados. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro permitiu à representante da empresa que o fizesse de forma manuscrito, o que foi realizado. Inobstante, o representante da empresa **Suprilagos Comércio e Serviços Ltda.** solicitou que fossem realizados os seguintes registros em ata, em atenção aos fatos:

"A empresa indicou que a marca dos itens seriam "marca própria" entretanto, o Contrato Social não indica que a empresa seria confeccionadora do material objeto da licitação, limitando-se ao comércio atacadista. Além disso, a procuração apresentada em sede de credenciamento, não concede poderes à representante para o firmamento da proposta."

Encerrando a questão, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que avaliará se o objeto da contratação é considerado fornecimento ou prestação de serviço, tendo em vista a necessidade de personalização das peças e a jurisprudência existente e atinente ao tema, ao passo que o item 11.1 "d" do instrumento convocatório dispensa a apresentação de marca em caso de prestação de serviço.

Isto registrado, após a análise inicial pelos licitantes presentes das propostas apresentadas, considerando o número de empresas participantes e, conseqüentemente, o volume de itens a serem inseridos no sistema eletrônico de licitações, o Sr. Pregoeiro decidiu por suspender a sessão para



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

possibilitar o lançamento das propostas naquele sistema, pelo que marcará nova data para a retomada e continuidade dos trabalhos.

Outrossim, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que até o momento não houve análise de mérito quanto às propostas apresentadas, o que ocorrerá internamente, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida de segurança necessária à internalização das referidas propostas. Ainda assim, o Sr. Pregoeiro, novamente, franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

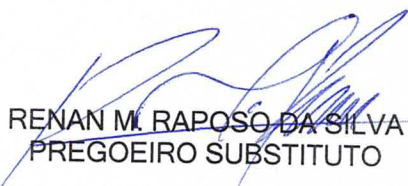
Em continuidade, o Sr. Pregoeiro submeteu os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas solicitando que fosse verificado o seu lacre e que os presentes apusessem suas rubricas em seus fechos e emendas, de modo que, após, os mesmos foram lacrados e foi solicitada a conferência e rubrica pelos licitantes, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.


Após, o representante da empresa **Maxtheo Tecnologia Educacional EIRELI** solicitou que fossem feitos os seguintes registros em ata:

"A medida provisória 2.200-2/2001 na qual afirma que todo documento eletrônico assinado digitalmente com certificado emitido pelo ICP tem validade jurídica em todo Brasil. É lei."

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive os avisos e chamamentos para sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que varios a deixaram sem prévio aviso à Comissão.


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
PREGOEIRO SUBSTITUTO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Alan Empire Comércio e Serviços EIRELI - EPP _____

Maxtheo Tecnologia Educacional EIRELI _____

Shirlei Cruz Bernine Serviços Empresariais _____

LP Guimarães Ltda. _____

São Miguel Arcanjo Distribuidor Ltda. _____



PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

G Kleine Serviços e Comércio Ltda. - ME. _____

Select RJ Comércio e Serviços Ltda. Seana Santa Queim

JHL Comércio e Serviços Ltda. Thayno C S Tullio

Lagos Serviços e Engenharia Ltda. Alcandef

Eleve Comércio e Serviços Ltda. _____

Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. Regio G da Santa Junes

Declan Comércio Serviços e Assessoria Ltda. [Signature]

MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP [Signature]

Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP [Signature]

RAG Comércio e Serviços Ltda. _____

JV Soluções e Empreendimentos Ltda. Wanderley 3000 3075

LD Cruz Comércio e Serviços Ltda. _____

JM Soluções Comerciais Ltda. _____

Wan Empreendimentos Ltda. _____

Vila Capri Administradora e Serviços Ltda. _____

MSX Commerce And Service Ltda. - EPP _____

GG Tech Informática Ltda. _____

Store House Distribuidora EIRELI _____

Grafica Titanium Editora, Serviços e Negócios Ltda. - ME _____

Farias & Carvalho Distribuidora Ltda. [Signature]

T P A Azeredo Industria e Comércio de Roupas. P.

V&W Comércio e Serviços Ltda. [Signature]

DSP Confeções EIRELI [Signature]

Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda. [Signature]

M. V. da C Promoções Ltda. _____

ER Barcelos Ltda. _____

[Signature] [Signature] [Signature] P.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 1.887/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Expert Apoio - Administrativo Ltda. _____

Eko Produtos e Serviços Ltda. _____

H&M Uniformes e EPIs EIRLEI _____

R M De Souza EIRELI _____

Promix Comercial Ltda. _____

VTC Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. _____

Kaue M. Rodrigues

Roberta S. Brasilio

P